



PROCESSO TC Nº 08319/22

**Paraíba Previdência - PBPREV –
PENSÃO VTALÍCIA.** Preenchidos os
requisitos constitucionais, legais e
normativos, considera-se regular o ato
concessivo e corretos os cálculos da pensão
elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02850/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **FRANCISCO POSSIDONIO DA SILVA**
- 1.2. CARGO : **Operário, matrícula Nº 009.096-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **20/06/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Departamento de Estradas e Rodagem - DER**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25/07/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **10/08/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
IRANI TERTULIANO POSSIDONIO	66 anos	VITALÍCIA

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **IRANI TERTULIANO POSSIDONIO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Mgd

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO